

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1021**LOCADORA**

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.543.772/0001-84	047835303	975.121-1
Endereço			
RUA MATA GRANDE, 151 - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - 54340-000			

LOCATÁRIA

Razão Social	CNPJ / CPF	Insc. Estadual / RG	Inscrição Municipal
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)	09.767.633/0005-28		
Endereço			
AV. VER. OTACILIO AZEVEDO, S/N, NOVA DESCOBERTA, RECIFE-PE, CEP: 52.081-550 (UPA NOVA DESCOBERTA)			
Representante	E-mail:	Telefone	
		(81) 3441-2892	

ENDEREÇO DE OBRA / INSTALAÇÃO

Endereço	
AV. VER. OTACILIO AZEVEDO, S/N, NOVA DESCOBERTA, RECIFE-PE, CEP: 52.081-550 (UPA NOVA DESCOBERTA)	
Contato(s)	Telefone
	(81) 3441-2892

ENDEREÇO DE COBRANÇA - DADOS PARA COBRANÇA

Endereço	
AV. VER. OTACILIO AZEVEDO, S/N, NOVA DESCOBERTA, RECIFE-PE, CEP: 52.081-550 (UPA NOVA DESCOBERTA)	
Contato(s)	Telefone
	(81) 3441-2892

Transporte por Conta	Condição de Pagamento	Valor do Frete	Valor Seguro	Valor Outras	Valor Total
	FIXO DIA 15 - FIXO DIA 15	0,00	0,00	0,00	700,00

OBS: Conforme proposta e acerto em rodada de negociação, o valor de R\$ 700,00 por cada container valerá por 6 meses, de fevereiro/2022 à julho/2022. Após esse período será retirado o desconto de R\$ 50,00 mensais. Passando a vigorar o valor mensal de R\$ 750,00 por container.

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens Móveis e na melhor forma de direito, de um lado como "LOCADORA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada e, de outro lado, como "LOCATÁRIA", identificada no quadro de mesmo nome acima e doravante assim denominada, têm entre si justo e contratado a locação do(s) equipamento(s) quantificados e descritos no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", mediante as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1ª. - A vigência do presente contrato é definida, individualmente, para cada equipamento locado no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", nos campos: "Início", "Fim" e "Prazo", ficando assim entendido:

- Prazo "Determinado" - prorrogável por igual período, contando do início ao fim com ambas as datas inclusas, com a respectiva cobrança da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- Prazo "Indeterminado" - terá como início a data estipulada no quadro referido acima e encerrado quando da efetiva devolução do equipamento.

Parágrafo primeiro - O encerramento do contrato, pela "LOCATÁRIA", com a devolução dos equipamentos locados antes de decorrido a quantidade mínima do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", implica no faturamento daquelas quantidades mínimas de cada equipamento devolvido;

Parágrafo segundo - Será considerado rescindido o presente contrato na data da efetiva devolução, do(s) equipamento(s) locado(s), comprovado com a nota fiscal de devolução ou com a autorização expressa de faturamento do(s) equipamento(s), no caso de sinistros;

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerado rescindido o presente contrato, unilateralmente, pela "LOCADORA" pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, do presente instrumento, pela "LOCATÁRIA";

Parágrafo quarto - Exercendo a "LOCADORA" a opção contida no parágrafo terceiro desta cláusula, fica esta autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a retirar imediatamente o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato, respondendo a "LOCATÁRIA" por perdas e danos se houverem.

2ª. - DO PRAZO: O presente instrumento contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período, desde que haja Termo Aditivo com anuência de ambas as partes."

3ª. - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou indenização."

4ª. - DA RESCISÃO DIRETA: Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente instrumento na hipótese de distrato do Contrato de Gestão firmado entre esta Unidade de Pronto Atendimento e a SES, sem a imposição de qualquer multa ou indenização."

Sylvio Romeu G. Cavalcanti Jr.
Eng. Civil - CREA 20167 - 0002

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS N° 1021**DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PERIODICIDADE DE FATURAMENTO**

5ª. - A contraprestação da locação dos equipamentos é a soma dos produtos formada pelas unidades de locação apuradas no período, multiplicado pelo valor unitário de cada unidade, constante do quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", não sendo descontados os períodos parados por qualquer motivo;

Parágrafo primeiro - Quando a unidade de locação for dia, será incluso o dia da entrega e o da devolução não importando o horário que tenha sido realizado.

Parágrafo segundo - Os preços contratados no "CAPUT" deste artigo serão reajustados a cada 12 meses decorridos da assinatura do presente instrumento ou da última atualização, ou na menor periodicidade que a lei permitir, pela variação acumulada no período do IPCA do IBGE e na falta deste, outro índice que o substitua ou melhor defina a variação inflacionária. Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento efetuado mediante cheque somente gerará quitação após compensação pela instituição bancária sacada

6ª. - O faturamento de cada unidade de locação será feito na periodicidade definida no quadro "Identificação do(s) equipamento(s) e condições gerais", com vencimento contado a partir da emissão da nota fiscal ou relatório de locação, conforme o caso, definido no quadro "Condições de Pagamento - Dados para Cobrança".

7ª. - Na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, será computada a data de sua ocorrência para o faturamento do saldo remanescente do contrato.

8ª. - Quando a liquidação do título de cobrança ocorrer após a data do vencimento, ficará sujeita multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

DAS GARANTIAS

9ª. - Caso ocorram prejuízos aos equipamentos locados, cabe a LOCATÁRIA a obrigação de pagar tão somente os prejuízos se efetivamente forem constatados.

CONDIÇÕES GERAIS

10ª. - A "LOCATÁRIA" declara ter presenciado o teste de funcionamento executado pela "LOCADORA", comprovando seu perfeito estado de funcionamento e segurança. Declara, mais, que entende corretamente sua utilização e funcionamento e obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições na rescisão do contrato, sob pena do disposto nas cláusulas nona e décima-quarta.

11ª. - Na devolução do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer título, feita pela "LOCATÁRIA" no local de retirada destes, será obrigatória a presença de um representante desta, munido de poderes para assistir e tomar ciência dos testes e defeitos eventuais do(s) equipamento(s) ou, ainda, a falta de componentes ou acessórios, após o que assinará o competente termo em nome da "LOCATÁRIA".

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do representante da "LOCATÁRIA" valerá como concordância tácita do termo de devolução lavrado pela "LOCADORA", em toda sua extensão.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada do(s) equipamento(s) pela "LOCADORA" e sendo esta impossibilitada de testar de forma definitiva o(s) equipamento(s) no local de retirada, fica a "LOCATÁRIA" obrigada a enviar representante a oficina da "LOCADORA" para os efeitos do estabelecido no "CAPUT" deste artigo.

12ª. - A "LOCATÁRIA" será responsável por queimas ou avarias do(s) equipamento(s) locado(s), no curso do presente instrumento, tendo como valor mínimo o estipulado no campo "VALOR AVARIAS".

Parágrafo único - Não sendo o valor estipulado no "CAPUT" deste artigo suficiente para o conserto do(s) equipamento(s) avariados, será emitido Cotação com origem na O.S. - Ordem de Serviços aberta para cada equipamento, com os valores de peças e serviços utilizados no conserto e fica, desde já, a "LOCADORA" autorizada a emissão das respectivas notas fiscais ou relatórios de locação indenizatórios

13ª. - A mobilização (ida) e desmobilização (volta) é por conta do locatário, salvo se o mesmo retirar e devolver o bem com veículo próprio ou de terceiros.

14ª. - Obriga-se a "LOCATÁRIA" a utilizar o equipamento locado para os fins a que se destina e dentro das especificações técnicas indicadas, mantendo-os no estado em que os recebeu de funcionamento e limpeza. Obriga-se, ainda, finda ou rescindida a presente locação, devolvê-lo a "LOCADORA" no mesmo estado de conservação que o recebeu, sob pena de responder pela sua desídia.

Parágrafo primeiro - A "LOCATÁRIA" é responsável pelo pagamento do aluguel no período que perdurar o conserto da avaria a que tenha dado causa, em consequência de mal uso.

Parágrafo segundo - A "LOCATÁRIA" autoriza o acesso de representante da "LOCADORA" para fiscalizar o cumprimento do disposto no presente instrumento e, especialmente, para inspecionar o(s) equipamento(s), efetuando as provas e testes que desejar e os consertos necessários ao perfeito funcionamento deste(s).

15ª. - A "LOCATÁRIA" está expressamente proibida de efetuar qualquer conserto no equipamento, objeto do presente instrumento, sob pena de ser responsabilizada por danos eventualmente causados, exceto com expressa autorização da "LOCADORA".

16ª. - Quando o transporte for por conta da "LOCATÁRIA", em caso de quebra do(s) equipamento(s), esta deverá trazê-lo(s) ao local de retirada do(s) mesmo(s) para que a "LOCADORA" proceda com o conserto ou troca.

17ª. - Em caso de extravio ou roubo do(s) equipamento(s) em poder da "LOCATÁRIA" esta assume inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s), e autoriza, desde já, a "LOCADORA" a cobrar da "LOCATÁRIA" os valores por equipamento(s) locado(s), com vencimento contra apresentação.


Sívio Romero G. Cavalcanti Jr.
Eng. Civil - CREA 20167-01/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 1021

Parágrafo único - Os valores definidos no "CAPUT" desta cláusula serão atualizados pelo índice de aumento no preço de reposição dos equipamentos locados, ocorrido no curso do presente instrumento.

18ª. - Fica acertado que a "LOCADORA" está isenta de toda e quaisquer responsabilidades, especialmente as de natureza civil, penal, administrativa, fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária por danos ou lesões causados a terceiros, empregados ou não, pelo uso do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento.

19ª. - A LOCATÁRIA não poderá ceder arrendar ou transferir o presente Contrato, nem sublocar, emprestar, dar em comodato ou ceder ainda que temporariamente qualquer dos bens locados, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

20ª. - Fica desde já eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste contrato de locação.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E CONDIÇÕES GERAIS

Produto	Qtde Mínima	Unid.	Periodicidade	Prazo	Início	Fim	Vi. Unitário	Vi. Total
01.06.61796 - MODULO ESCRITÓRIO SEM WC 6 MTS					Série:		Qtde: 1	R\$ 700,00
	1	MES	F 31	Indeterminado	11/03/2022		700,00	700,00

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, 11 de março de 2022.

JPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel Pede Araújo

Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MARCEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA
DESCOBERTA)

Nome Legível

RG

CPF

BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Sylvio Romero G. Cavalcanti Jr.
Emp. Cl. - CREC 2017 - 0722

Testemunhas

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível

RG

RG

14.543.772/0001-84

**BRAVO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Rua Mata Grande, 151
Prazeres - CEP 50830-000**

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE